



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE
IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0358

MACAPÁ, 09 DE JUNHO DE 1992 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Maj. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVAO NUNES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ
Auditor Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 0013 DE 03 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a instituição de base de cálculo para a cobrança de ICMS incidente sobre o Caulim do Município do Jari e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O preço de cotação por tonelada para base de cálculo do ICMS incidente sobre o Caulim extraído e pré-beneficiado em Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, é fixada em 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) de UPF/AP Unidade Fiscal do Amapá.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda reavaliará e publicará, bimensalmente, o valor deste índice.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(Republicado por haver saído com incorreções)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0759 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 048/92-CBM,

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de EDILSON DIAS DE ARAÚJO, 2º TEN PM, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados acustear despesas miúdas de pronto pagamento, com aquisição de material de consumo e serviços de terceiros, com objetivo de fazer face as atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, durante o mês de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, em 08 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0760 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício nº 212/92-DETRAER,

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, com aquisição de material de consumo e serviços de terceiros, que tem como objetivo a manutenção do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER.

Macapá-Ap, em 08 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0761 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 85/92-JUCAP,

RESOLVE:

Nomear LUCILENE DE ABREU OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código: CDS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP.

Macapá-Ap, em 08 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0762 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 85/92-JUCAP,

RESOLVE:

Nomear ROSENILDA CREUZA SILVA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processamento de Dados e Microfilmagem/SG, Código: CDS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP.

* Macapá-Ap, em 08 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0763 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 03786/92-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar ANA MARIA ATAÍDE AMARO, do cargo em comissão de Diretor da Escola de Primeiro Grau Sete de Setembro, Código: CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá-Ap, em 08 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0764 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 03786/92-SEECE,

RESOLVE:

Nomear MARY DE LOURDES SANTANA MAIA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Escola de Primeiro Grau Sete de Setembro, Código: CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá-Ap, em 08 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0765 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 03786/92-SEECE,

RESOLVE:

Retificar os termos do Decreto nº 0645 de 19 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0344 de 20 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Designar ALDINETE DA CRUZ BRITO ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe “A”, Referência “3”, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do

Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor do Jardim de Infância Pinóquio, Código: CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte/GEA.”.

Macapá-Ap, em 08 de junho de 1992..

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0766 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0194/92-CEICT,

RESOLVE:

Retificar os termos do Decreto nº 0744 de 03 de junho de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0355 de 04 de junho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO FORTUNATO MONTEIRO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Promoção/DT, Código: CDS-1, da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo”.

Macapá-Ap, em 08 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador



PORTARIA (P) Nº 115/92-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs: 28770.000835/92, 28790.002723/92, 0013/92-TERRAP, 28790.002434/92-SEAD.

RESOLVE:

REMOVER, os servidores abaixo relacionados:

- Da Secretaria de Estado da Saúde - SESA para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte-SEECE.
* TEODORO PAULO OLIVEIRA DA COSTA.

- Da Secretaria de Estado da Administração-SEAD para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte-SEECE.
* LEONOR BATISTA DOS SANTOS.

- Da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à disposição do TERRAP para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte-SEECE.
* VALDELIS GUIMARÃES DA SILVA.

- Da Secretaria de Estado da Administração-SEAD para a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA.
* JOSÉ RICARDO E SILVA VAZ.

Macapá-Ap, 01 de junho de 1992

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 116/92-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91,

RESOLVE:

Designar JOSÉ DA SILVA PICANÇO, Chefe da Divisão de Cadas-

tro/DC/DRH/SEAD, código CDS-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Laranjal do Jari, a fim de realizar trabalhos relativos a assinatura dos Contratos Administrativos dos professores naquele Município, no dia 03 de junho de 1992.

Macapá-Ap, 02 de junho de 1992

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 117/92-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91,

RESOLVE:

Designar SIDNEY TORRES FREIRE, Administrador, ref. NS-08, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Oiapoque, a fim de realizar trabalhos relativos a assinatura dos Contratos Administrativos dos professores naquele Município, no dia 03 de junho de 1992.

Macapá-Ap, 02 de junho de 1992

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 118/92-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91,

RESOLVE:

REMOVER, as servidoras abaixo relacionadas:

- Da Secretaria de Estado da Administração para a Defensoria Geral do Estado do Amapá-DEFENAP.
* RAIMUNDA FERREIRA DINIZ.
NARAÇY LOPES SERRÃO.

Macapá-Ap, 02 de junho de 1992

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 80.000,00
- Assinatura Trimestral/Outros Estados e
Municípios Cr\$ 140.000,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 50,00
- Modelo II Cr\$ 100,00
- Modelo III Cr\$ 200,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Preço Exemplar Cr\$ 800,00
Exemplar atrasado Cr\$ 1.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Publicações centímetro por coluna ... Cr\$ 9.000,00
Preço por página Cr\$ 1.400.000,00
Proclama de Casamento..... Cr\$ 20.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Horário: das 07:30 às 13:30 horas

PORTARIA (P) Nº 119/92-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002449/92-SEAD,

RESOLVE:

Retificar a Portaria (P) nº 093/91-SEAD, de 27 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Fazer reverter a repartição de origem o servidor JOSÉ DE ASSIS FRANÇA, ocupante do Cargo de Professor de 1º e 2º Graus, classe "E", referência 3, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte-SEECE, que se encontrava à disposição da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA.

Macapá-AP, em 02 de junho de 1992

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 215/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, o servidor JAGUARECÊ JOSÉ AMORAS COLLARES, Agente de Atividades Agropecuária, redistribuído para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.825/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 08.05.92.

DRH/SEAD, em 27 de Maio de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 219/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora MARIA DAS GRACAS RODRIGUES CABRAL, Técnico de Ensino em Orientação Educacional, redistribuída para a Escola Agrotécnica Federal de Crato/CE, através da Portaria nº 1.657/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 27.04.92.

DRH/SEAD, em 28 de Maio de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 220/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, o servidor FRANCISCO DE SOUZA CABRAL, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, redistribuído para a Escola Agrotécnica Federal de Crato/CE, através da Portaria nº 1.512/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 10.04.92.

DRH/SEAD, em 28 de Maio de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 222/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, o servidor JOÃO AIRES DA SILVA, Agente de Serviços de Engenharia, redistribuído para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.858/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 11.05.92.

DRH/SEAD, em 28 de Maio de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 223/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, o servidor VALDECI CAVALCANTE FERREIRA, Agente Administrativo, redistribuído para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA, através da Portaria nº 1.733/92-DRH/SAF/PR,

publicada no D.O.U., de 05.05.92.

DRH/SEAD, em 28 de Maio de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 224/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora LUCIANGELA BRAGA MARINHO CASIMIRO, Economista, redistribuída para a Superintendência Nacional do Abastecimento, através da Portaria nº 1.931/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 14.05.92.

DRH/SEAD, em 29 de Maio de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 225/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, o servidor ANTONIO AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, redistribuído para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/IBRA, através da Portaria nº 1.856/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 11.05.92.

DRH/SEAD, em 29 de Maio de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 226/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora SILVANIA DA COSTA CASTRO, Agente Administrativo, redistribuída para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/IBRA, através da Portaria nº 1.732/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 05.05.92.

DRH/SEAD, em 29 de Maio de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 227/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, o servidor DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Desenhista, redistribuído para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.918/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 13.05.92.

DRH/SEAD, em 01 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 228/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, o servidor JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA SANTOS, Motorista de Veículos Terrestres, redistribuído para o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, em Macapá, através da Portaria nº 1.658/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 11.05.92.

DRH/SEAD, em 02 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 229/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora IONE SEBASTIANA CAMARÃO QUEIROZ, Agente Administrativo, redistribuída para a Fundação Nacional de Saúde, em Belém-PA, através da Portaria nº 1.651/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 24.04.92.

DRH/SEAD, em 03 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 230/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora EDNA CORRÊA GUERREIRO, Assistente Social, redistribuída para a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, em Belém-PA, através da Portaria nº 1.917/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 13.05.92.

DRH/SEAD, em 03 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 231/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exm. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-TFA, o servidor GILSON COSTA HOMOBONO, Motorista de Veículos Terrestres, redistribuído para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.659/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 28.04.92.

DRH/SEAD, em 03 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/92-CLOS/SOSP**A V I S O**

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimentos dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Construção da EPG na localidade de Flexal, em Amapá.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentação estará a disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab, nº 1276, bairro Central, em Macapá.

A aquisição do Edital será mediante recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$50.000,00 (SESSENTA MIL CRUZETOS).

O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 25 de junho de 1992, às 10.00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá-AP, 03 de junho de 1992

Eng.º **ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES**
= Presidente da CLOS/SOSP =

Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania

Portaria (P) nº 050/92-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E

CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO, que o Projeto Minha Gen

te, foi endampado pelo Governo do Estado do Amapá, sob a

Coordenação da SETRACI;

R E S O L V E :

Art.1º - Designar DEUSARINA MORAIS DE ALBUQUERQUE, Chefe do Centro de Convivência do Iaranjal do Iari, Código CDI-3, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer acumulativamente a função de Coordenadora do Projeto Minha Gente.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 08 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 051/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores EGUILNALDO CARVALHO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Patrimônio, Código CDI-2, DEUSARINA MORAIS DE ALBUQUERQUE, Chefe do Centro de Convivência do Laranjal do Jari, Código CDI-3, e Coordenadora do Projeto "Minha Gente" e JOSIMAR PRAXEDES DE SENA, Agente Administrativo, Ref.NI-32, lotados nesta Secretaria, para comporem a Comissão encarregada de receber da Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA/AP, a título provisório, os materiais permanentes e outros destinados ao complexo do Projeto "Minha Gente" - Convênio CEA/FIBA/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 11 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 052/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar as servidoras CRISALIS FONSECA ARAUJO, Diretora da Coordenação do Trabalho, Código CDS-2, SÔNIA MARIA GONÇALVES RODRIGUES, Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho, Código CDS-1 e SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA, Chefe da Seção de Relações Sindicais, Código CDI-2, para viajarem de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Fortaleza - CE, objetivando participarem de um treinamento profissional na área do Trabalho na Secretaria de Trabalho do Ceará, especificamente, nas experiências com micro unidades produtivas, no período de 20 a 25 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 12 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 053/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Memo nº 0720/92-NSP;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar MARIA TRINDADE SACRAMENTO DE SOUZA, Sociólogo, Ref.NS-20, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-1, durante o impedimento do titular CLOVIS DE SOUZA, por motivo de viagem, no período de 27 a 30.04 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 12 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 054/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a servidora MARIA DAS CRAGAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Chefe de Gabinete/SETRACI, Código CDS-2, a ausentar-se de suas atividades, para tratar assunto de interesse particular, no período de 11 a 15.05 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 12 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 055/92-SETRACI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar CRISALIS FONSECA ARAUJO, Diretora da Coordenação do Trabalho, Código CDS-2 para exercer, acumulativamente e em substituição o cargo de Chefe de Gabinete, Código CDS-2, durante o impedimento da titular MARIA DAS CRAGAS DE OLIVEIRA CARVALHO, no período de 11 a 15.05 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 12 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 056/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores SAULO VAL QUEIROZ PONTES, Agente de Portaria, Ref.NA-25, JOÃO BARRIGA, Datilógrafo, Ref.NI-15, MANOEL SANTANA MONTALVERNE CARDOSO, Datilógrafo, Ref.NI-32, RAIMUNDO MONATO FERREIRA, Agente de Portaria, Ref.NA-23 e PEDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA, Datilógrafo, Ref.NI-15, todos lotados nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para comporem a Equipe S.O.S Equipamentos/SETRACI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 15 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 057/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 022/92-CEM;

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a viagem realizada pelo servidor RAIMUNDO ALDENOR NERY BASTOS, Motorista do Secretário/SETRACI, Código CDI-1, pertencente a esta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, que se deslocou da sede de suas atividades - MACAPÁ-AP, até a localidade de Pedra Branca a serviço da Justiça Eleitoral, no período de 24.04 a 01.05 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 12 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 058/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0302/92-SETRACI;

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a viagem realizada pelas servidoras ELOIANA CAMBRAIA SOARES, Chefe da Micro Região 2, Código CDS-1 e LINDOMAR PEREIRA CUNHA, Chefe do Centro de Convivência Ferreira Gomes, Código CDI-3, todas lotadas nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, que se deslocaram da sede de suas atividades - MACAPÁ-AP, até a Região do Pacuí, Lago do Papagaio, Sr. Damasio e Nossa Senhora Aparecida, a fim de orientação técnica e visita "in loco", visto pedidos das comunidades para apoio de construção de espaços comunitários, no período de 06 a 09 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 15 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 059/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0302/92-SETRACI;

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a viagem realizada

pelo servidor RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, motorista de veículos terrestres, Ref.NA-10, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, que se deslocou até a Região do Pacuí, a fim de conduzir viatura, no período de 06 a 09 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 15 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 060/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0302/92-SETRACI;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar as servidoras MARIA ANESIA NUNES, Diretora da Regional de Macapá, Código CDS-2 e ELOIANA CAMBRAIA SOARES, Chefe da Micro Região 2, todas lotadas nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para viajarem da sede de suas atividades - MACAPÁ-AP, até a localidade de Marauanum, a fim de verificar a necessidade de construção de um Centro Comunitário, no dia 17 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 15 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 061/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0302/92-SETRACI

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, motorista de veículos terrestres, Ref.NA-10, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para viajar da sede de suas atividades - MACAPÁ-AP, a fim de conduzir viatura até a localidade de Marauanum, no dia 17 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 15 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 062/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0302/92-SETRACI;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar as servidoras MARIA ANESIA NUNES, Diretora da Regional Macapá, Código CDS-2 ELOIANA CAMBRAIA SOARES, Chefe da Micro Região 2, Código CDS-1 e LINDOMAR PEREIRA CUNHA, Chefe do Centro de Convivência de Ferreira Gomes, Código CDI-3, todas lotadas nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para viajarem da sede suas atividades - MACAPÁ-AP, até a Região do Pacuí, a fim de assessorearem tecnicamente quanto a organização e legalização de associações, no período de 21 a 22 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 20 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 063/92-SETRACI.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0302/92-SETRACI;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar LÚCIO ALVES DA SILVA, Datilógrafo, Ref.NI-31, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para viajar da sede de suas atividades - MACAPÁ-AP, até a Região do Pacuí, a fim de conduzir viatura, no período de 21 a 22 de maio do corrente ano.

Art.2º- Revogam-se as disposições em con-
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
em Macapá-AP, 20 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº064/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDA-
DANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas,
e tendo em vista o que consta do Ofício nº0302/92-SETRA
CI;

R E S O L V E :

Art.1º - Designar MARIA DO SOCORRO PELA
ES, Agente Administrativo, Ref.NI-19 pertencente ao Qua-
dro de Pessoal do Governo do ex-Território Federal do
Amapá, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e
Cidadania, para viajar da sede de suas atividades -MACA-
PÁ-AP, até aos municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba,
Amapá e Calçoene, a fim de proferir palestra sobre Segu-
ro Desemprego ao pescador artesanal, no período de 26 a
31 de maio do corrente ano.

Art.2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
em Macapá-AP, 20 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº065/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDA-
DANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas,
e tendo em vista o que consta do Ofício nº0313/92-SETRA
CI;

R E S O L V E :

Art.1º - Designar a servidora ALDENISA
FRANÇA TERAN, Chefe da Seção de Desenvolvimento do Arte-
sanato, Código CDI-2, pertencente ao Quadro de Pessoal
do Governo do ex-Território Federal do Amapá, lotada
nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para
viajar da sede de suas atividades - MACAPÁ-AP, até a
cidade do Rio de Janeiro, a fim de participar dos even-
tos do setor artesanal na conferência das Nações Unidas
para o meio ambiente e desenvolvimento-RIO/92 e Seminá-
rio Internacional sobre o artesanato, no período de 01
a 15 de junho do corrente ano.

Art.2º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
em Macapá-AP, 20 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº066/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDA-
DANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e
tendo em vista o que consta do Ofício nº0313/92-SETRACI;

R E S O L V E :

Art.1º - Designar RICARDO CAVALCANTE DE
OLIVEIRA, Gerente da ACART, Código CDS-2 e ALBERTO JOR-
GE DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão Técnica ACART, Código-
CDS-1, para viajarem da sede de suas atividades - MACA-
PÁ-AP, até a cidade do Rio de Janeiro, a fim de partici-
parem dos eventos do Setor Artesanal na conferência das
Nações Unidas para o meio ambiente e desenvolvimento, no
período de 01 a 06 de junho do corrente ano.

Art.2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
em Macapá-AP, 20 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 067/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDA-
DANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e
tendo em vista o que consta do Ofício nº0302/92-SETRACI

R E S O L V E :

Art.1º - Designar o servidor ANTONIO BATIS-
TA PEREIRA, Motorista de Veículos Terrestres, Ref.NA-06
pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do ex-Terrí-
tório Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Esta-
do do Trabalho e Cidadania, para viajar da sede de suas
atividades -MACAPÁ-AP, até aos municípios de Tartarugal-
zinho, Pracuúba, Amapá e Calçoene, a fim de conduzir
viatura, no período de 26 a 31 de maio do corrente ano.

Art.2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
em Macapá-AP, 25 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 068/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDA-
DANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas,
e tendo em vista o que consta do Ofício nº0325/92-SETRA
CI;

R E S O L V E :

Art.1º - Designar a servidora ELOIANA
CAMBRAIA SOARES, Chefe da Micro Região 2, Código CDS-1,
pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do ex-Terrí-
tório Federal do Amapá, lotada nesta Secretaria de Es-
tado do Trabalho e Cidadania, para viajar da sede de su-
as atividades -MACAPÁ-AP, até a cidade de São Paulo-SP,
a fim de participar do 1º CONGRESSO DE ASSISTENTES SOCI-
AIS, no período de 25 a 28.05 do corrente ano.

Art.2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
em Macapá-AP, 25 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 069/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDA-
DANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e
tendo em vista o que consta do Ofício nº 0892/92-SETRACI;

R E S O L V E :

Art.1º - Designar a servidora MARIA DO
SOCORRO PALMEIRA BAIÁ, Chefe do Centro de Convivência do
São Lazaro, Código CDI-3, lotada nesta Secretaria de Es-
tado do Trabalho e Cidadania, para exercer acumulativa-
mente o cargo de Chefe do Serviço Social Regional, vin-
culado a Área Programática/SETRACI.

Art.2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
em Macapá-AP, 25 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria (P) nº 070/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferi-
das e tendo em vista o que consta do Ofício nº 030/92 -
SEMAT/DAA/SETRACI;

R E S O L V E :

Art.1º - Elogiar os servidores ROMIL-
DO FERREIRA MOLANDA JUNIOR e MARIA HELENA DOS SANTOS RI-
BEIRO, Técnicos em Assuntos Educacionais, Ref.NS-05, lo-
tados nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cida-
nia, pelo espírito de colaboração e cumprimento de suas
obrigações, na Seção de Material/SETRACI, no período de
março de 1985 a maio de 1992.

Art.2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
em Macapá-AP, 28 de maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

AUTARQUIAS ESTADUAIS

Instituto de
Desenvolvimento
Rural do Amapá

PORTARIA Nº 090/92-RH/DIREX.

O Engenheiro Agrônomo Sérgio Paulo de Souza Jorge, Diretor
Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo JOSÉ NEWTON COSTA, Coor-
denador Administrativo-Financeiro do RURAP para responder pela Dire-
toria Executiva no período de 09 a 15 do corrente mês, em virtude de
seu titular se encontrar em Brasília e posteriormente em Porto Alegre
participando de reuniões referentes à liberação de recursos junto ao
BIRD e MARRA.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 1992.

Engº. Agrº. SÉRGIO PAULO DE SOUZA JORGE
Diretor Executivo

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JUNHO DE 1992.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal
Diretor do Foro, em exercício, da Seção Judiciária
do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria nº 001,
de 02 de abril de 1992, que suspendeu o recolhi-
mento de custas iniciais nos feitos ajuizados no
período compreendido entre aquela data e a insta-
ção do Posto de Serviço da Caixa Econômica Fede-
ral;

Considerando que essa instalação ocorreu
no dia 25 de maio último,

R E S O L V E :

I - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a
contar desta data, para o recolhimento das cus-
tas que deixaram de ser pagas no período indica-
do;

II - Estabelecer que, a partir desta da-
ta, o recolhimento de custas obedecerá o que dis-
põe a Lei nº 6.032, de 1974.

III - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-
se.

Gabinete do Diretor do Foro em exercício,
Macapá - Amapá, em 04 de junho de 1992.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal Diretor do Foro em exercício

PORTARIA Nº 004, DE 05 DE JUNHO DE 1992.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal
Diretor do Foro, em exercício, da Seção Judiciária
do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade premente de cum-
primento das diligências determinadas nos proces-
sos em andamento nesta Seção Judiciária, bem co-
mo de outras atribuições inerentes a função de O-
ficial de Justiça;

Considerando que os Oficiais de Justiça a
provados no concurso público para preenchimento
das vagas existentes nesta Seção Judiciária ain-
da não foram nomeados e empossados para o exercí-
cio da função;

Considerando que esta Seção Judiciária não
conta atualmente com os serviços de nenhum Ofi-
cial de Justiça para suprir suas necessidades,

R E S O L V E :

Designar, a partir desta data, o servidor
JOSÉ JUVENIL RODRIGUES, Atendente Judiciário, Clas-
se "E", Referência NI-35, para exercer a função
de Oficial de Justiça "AD-HOC" da Seção Judiciária
do Amapá, 1ª Vara.

Dê-se ciência, publique-se e comunique-se
ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Gabinete do Diretor do Foro, Macapá - Amapá
em 05 de junho de 1992.

Daniel Paes Ribeiro
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal Diretor do Foro

SECRETARIA DA 1ª VARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ.

Juiz Federal : DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Diret. da Secret: Mª dos Anjos T. da Silva

Processo	: 92.0001573-5	- Prot.: 19.05.92
Classe	: 02000	- Mand. de Segurança
Impte.	: MINERAÇÃO NOVO ASTRO	
Advogados	: RJ16588 - João Dodsworth Corda	
	: Guerra e RJ48955 - Antonio Carlos	
	: Garcia de Souza	
Impdo.	: Delegado da Receita Federal no Ap.	

Processo	: 92.0001574-3	-Prot.: 19.05.92
Classe	: 12003	- Justificação
Impte.	: TEREZINHA DE JESUS MELEM ASSUNÇÃO	
Advogado	: AP201A - Eraldo Alves Correa	

Processo	: 92.0001303-1	- Prot.: 21.05.92
Classe	: 05020	- Declaratória
Repte.	: MIGUEL GODEIRO DA SILVA NETO	
Advogado	: AP183 - José Caxias Lobato	
Repto.	: União Federal, Ministério da Jus- tiça e Polícia Rodoviária Federal	

Processo	: 92.0001390-2	- Prct.: 21.05.92
Classe	: 01000	- Ações Ordinárias
Autor	: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PEN- SIONISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ	
Advogado	: AP183 - José Caxias Lobato	
Reu	: UNIÃO FEDERAL (SECRETARIA ADM. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	

Processo	: 92.0001579-4	- Prot. 21.05.92
Classe	: 02000	- Mandado de Segurança
Impte.	: COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ	

Advogados	: R560962 - Pedro Paulo Salles Cristofaro e R330317 - Jose Arthur Espinola Anselmo	Processo	: 92.0001578-6 - Prot. 25.05.92	Processo	: 92.0001587-5 - Prot. 04.06.92
Impto.	: Delegado da Receita Federal no Ap.	Classe	: 37000 - Ações Criminais	Classe	: 06001 - Carta Precatória
Processo	: 92.0001576-0 - Prot. 25.05.92	Autor	: A Justiça Pública	Repta.	: A Justiça Pública
Classe	: 09008 - Inquérito	Réu	: VALTER GREGIO GONÇALVES	Reqdos.	: RAIMUNDO LEÃO DO NASCIMENTO, MAX CARDOSO VIEIRA e JOSE TIBURCIO ALVES DE ARAÚJO
Autor	: A Justiça Pública	Processo	: 92.0001581-6 - Prot. 28.05.92	Advogado	: PA401 - José de Siqueira Rodrigues Filho
Indiciados	: PABLO LOPEZ HIDALGO, BETÂNIA NEILANE DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA	Classe	: 01000 - Ações Ordinárias		
Processo	: 92.0001577-8 - Prot. 25.05.92	Autor	: SWONDENTIS BARBOSA CHAGAS		
Classe	: 09006 - Comunicação de Prisão em Flagrante	Advogada	: AP273 - Antonia Vilari Gomes Alencar		
Autor	: Bel. CAIO CHRISTOVAM GUIMARÃES-Delegado de Polícia Federal no Ap.	Ré	: FAZENDA NACIONAL		
Réus	: Raimundo Norato da Silva, Betânia Neilane da Silva e Pablo Lopez Hidalgo	Processo	: 920001582-4 - Prot. 01.06.92		
		Classe	: 10000 - Ações Sumaríssimas		
		Autor	: JOÃO PAULO DE MELO FARIAS		
		Advogados	: AP13 - Jorge Wagner C. Gomes e AP234 - José Ronaldo Serra Alves		
		Ré	: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA		

Contém a presente ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, 12 (doze) Feitos.

Macapá, 09 de junho de 1992

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL DA 2ª ZONA - AP

PORTARIA Nº 001/92
PROPAGANDA ELEITORAL

O DOUTOR ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA,
JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA - AP, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELA LEI Nº 4.737/65,
LEI Nº 8.214/91 E RESOLUÇÃO - TSE
Nº 17.891/92.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL, composta de sete membros, que coordenará e fiscalizará todas as formas e modalidades de propaganda política, coibindo imediatamente aquela que, de modo abusivo, estiver sendo realizada ao amparo da lei;

§ 1º - A Comissão de Coordenação e Fiscalização terá como membros o Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Coordenador-Presidente, o Dr. ERALDO AFONSO ZAMPA, Promotor de Justiça designado pela Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, os Drs. ERALDO CORREA e VALDEMIR MARVILLE, membros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá, o Dr. CAIO CHRISTOVAM RIBEIRO GUIXARÊS, Delegado de Polícia Federal, a Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES, Delegada de Polícia Civil e FRANCISCO CESAR ALVES DA SILVA, 1º TEN. da Polícia Militar do Estado do Amapá.

§ 2º - A Comissão reunirá-se semanalmente às quintas-feiras, às 11:00 horas, ou, extraordinariamente, para apreciar e decidir sobre as ocorrências referentes à propaganda política eleitoral.

Art. 2º - A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

§ 1º - No caso de coligação, além da legenda partidária, poderá ser indicada sua denominação própria.

§ 2º - A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção, salvo a intrapartidária com vistas à indicação pelo partido.

Art. 3º - É vedado aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda paga, que possa caracterizar-se como de natureza eleitoral.

Art. 4º - Não será tolerada propaganda:

- I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe;

II - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III - de incitamento a atentado contra pessoas ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexplícita ou rústica possa confundir com moeda;

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contra venha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Art. 5º - É proibida a propaganda:

I - por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias;

II - através de projeção de vídeo, de cartazes afixados em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos;

III - por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis levados, mesmo voluntária e gratuitamente, por seus frequentadores, a tais ginásios e estádios;

IV - por meio de circuito fechado de som ou de imagem em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, exposições e semelhantes.

V - nos muros e faixadas externas de propriedades particulares imóveis.

Art. 6º - Fica livre, nos bens particulares móveis, a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do seu detentor. Nos bens que dependam de concessão do Poder Público, ou que a eles pertençam, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas Prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos e coligações.

Art. 7º - É assegurado aos partidos e coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor parecer-lhes;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das QUATORZE ÀS VINTE E DUAS HORAS, nos três meses que antecedem às eleições, auto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum (início dia 03 de julho e término em 30.09.92).

Art. 8º - As dependências partidárias móveis ou imóveis são apenas

aquelas cujo uso esteja comprovadamente cedido ao Partido Político por seu proprietário ou legítimo possuidor.

§ 1º - É vedado o funcionamento de dependência partidária em estabelecimento e viaturas comerciais, industriais, educacionais e de saúde.

§ 2º - O partido ou coligação deverá comunicar previamente a utilização de dependências partidárias móvel ou imóvel. A comunicação far-se-á no horário de 8:00 às 12:00 horas, em 02 (duas) vias, assinadas por um dos membros da Executiva Municipal e pelo proprietário ou legítimo possuidor, com perfeita identificação do bem e as condições para utilização. Em caso de bem imóvel, o proprietário obriga-se a remover a propaganda partidária ao término do período permitido, sob pena de incorrer em multa que será destinada à Prefeitura Municipal para serviços de limpeza.

Art. 9º - É permitida a propaganda pelos seguintes meios:

- a - distribuição de prospectos ou volantes, cartas, cartões em geral;
- b - distribuição gratuita de bonés, camisas, caixas de fósforos, emblemas de lapelas, calendários e assemelhados, de pequeno valor, até a data prevista para o término da propaganda.

Art. 10º - É assegurada, independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, a propaganda através de distribuição de folhetos, volantes e demais tipos de publicações impressas.

Art. 11º - A propaganda eleitoral através de quadros ou painéis de publicidade e outdoors somente será permitida após o registro de candidato.

§ 1º - As empresas de publicidade deverão indicar ao Comitê Interpartidário os seus pontos disponíveis para a veiculação de propaganda, os quais não poderão ultrapassar cinquenta por cento do total dos espaços existentes no município. Esses locais serão divididos em grupos, de forma equitativa, com ponto de maior e menor impacto visual, para serem sorteados entre os partidos e coligações concorrentes, para utilização em qualquer período ou durante todo o processo eleitoral.

§ 2º - Os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o parágrafo anterior. Os que deixarem de ser utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, autorizando-se a venda desses espaços nos intervalos dos períodos dos estipulados, somente para a publicidade sem fins eleitorais.

§ 3º - O custo estimado pelas empresas para a propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele praticado para a publicidade comercial.

Art. 12º - A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto, não depende de licença da polícia.

§ 1º - Quando o ato de propaganda tiver de realizar-se em lugar designado para a celebração de comício, na forma do disposto no art. 3º, da Lei nº 1.207, de 25 de outubro de 1950, deverá ser feita comunicação à autoridade policial, pelo menos vinte e quatro horas antes de sua realização.

§ 2º - Não havendo local anteriormente fixado para a celebração de comício, ou sendo impossível ou difícil nele realizar-se o ato de propaganda eleitoral, ou havendo pedido para designação de outro local, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior será feita, no mínimo, com antecedência de setenta e duas horas, devendo a autoridade policial, em qualquer desses casos, nas vinte e quatro horas seguintes, designar local amplo e de fácil acesso, de modo que não impossibilite ou frustre a reunião.

§ 3º - Compete ao Juiz Coordenador da Comissão de Fiscalização de Propaganda Eleitoral decidir reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e coligações.

Art. 13º - O equipamento sonoro utilizado para propaganda deverá estar enquadrado dentro das normas técnicas previstas pelo

INMETRO e a emissão sonora não poderá exceder, em qualquer hipótese, o nível de 70 decibéis, estando os veículos obrigados à circulação permanente.

§ 1º - Para fins de propaganda eleitoral sonora, estão permitidos equipamentos de som alimentados por fontes próprias dos veículos, respeitadas as características originais do mesmo (bateria, dínamo e alternador), ficando terminantemente proibida a instalação de gerador.

§ 2º - Nos comícios autorizados podem ser utilizados equipamentos de propaganda sonora e visual sem a restrição do parágrafo anterior, devendo os veículos, entretanto, portar avisos em destaque e de forma visível, de que estão proibidos de trafegar com o som/imagem ligados, sob pena de apreensão imediata.

§ 3º - A infringência destas condições sujeitará o infrator às sanções do art. 347 do Código Eleitoral, além da apreensão do veículo e/ou equipamento de som até o término da eleição, vedada sua substituição.

Art. 14º - O material de propaganda que estiver sendo veiculado de forma ilegal será apreendido incontinenti, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 15º - A propaganda eleitoral através de outros instrumentos que não os previstos nesta Portaria poderá ser permitida após ser submetida à apreciação e formalmente aprovada pela Coordenação de Fiscalização e Propaganda Eleitoral.

Art. 16º - Os Partidos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, informar à Coordenação de Fiscalização da Propaganda Eleitoral o seu endereço, o responsável pela propaganda e os nomes dos componentes da Executiva Municipal com seus respectivos cargos, bem como a regularidade perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A falta desta comunicação impede o Partido de iniciar a propaganda, qualquer que seja sua modalidade.

PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA

Art. 17º - As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, são obrigadas a registrar, no prazo mínimo de três dias antes da divulgação, na sede desta Zona Eleitoral, salvo estipulação de outro local pelo Tribunal Regional Eleitoral, previamente notificados pelo Juízo os partidos políticos e coligações, as informações mínimas a seguir relacionadas:

- I- quem solicitou a pesquisa;
- II- de onde proveio o montante global dos recursos despendidos nos trabalhos;
- III- a metodologia e o período de realização da pesquisa;
- IV- o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;
- V- o nome do financiador do trabalho;
- VI- o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 1º - As informações especificadas nos incisos deste artigo ficarão à disposição dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos registrados para a eleição, que a elas terão acesso.

§ 2º - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pela empresa ou instituto de pesquisa e pelo órgão divulgador, no limite de suas responsabilidades, estarão sujeitos à pena cominada no art. 322, do Código Eleitoral.

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos ou coligações e por eles pagas, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Art. 19º - Em cada Município integrante da 2ª Zona Eleitoral serão registrados Comitês compostos de três a cinco membros, que

aplicação os recursos financeiros destinados à propaganda durante a campanha eleitoral.

- § 1º - Os Comitês serão constituídos por partidários que não disputem qualquer cargo eletivo.
- § 2º - Um dos membros do Comitê, obrigatoriamente, será registrado como Tesoureiro.
- § 3º - Os Comitês municipais serão registrados no Juízo Eleitoral desta Zona, pelo Diretório Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória.

Art. 20- Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação e propaganda, devendo processar todos os gastos através dos partidos ou Comitês.

Parágrafo Único: Nos municípios em que o partido não dispuser de diretório, a propaganda será feita por Comitê designado pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória.

Art. 21- Nenhum partido poderá despendar, na propaganda partidária e na de seus candidatos, quantias superiores às que ele fixar, nem receber dos seus filiados contribuições e auxílios fora dos limites determinados nos estatutos.

§ 1º - Antes de iniciar a campanha eleitoral, os partidos deverão comunicar ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral qual a importância máxima que despendirão em cada eleição e qual o limite máximo para contribuições ou donativos.

§ 2º - Para cada eleição (Prefeito e Vereador), o partido deverá indicar o limite máximo de despesas, as quais serão feitas em igualdade de condições para todos os candidatos que disputem cargos da mesma categoria pelo mesmo partido.

§ 3º - Havendo coligação, as providências previstas nos parágrafos anteriores serão adotadas, em conjunto, pelos partidos coligados.

Art. 22- É vedado aos partidos:

- I- receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;
- II- receber recurso de autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário;
- III- receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
- IV- receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

Art. 21- São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

Art. 23- Toda propaganda eleitoral deverá conter a identificação clara e precisa de sua origem, com o nome, endereço e número da nota fiscal do fabricante ou prestador de serviço.

Parágrafo Único- Considerar-se-á ilícita a propaganda ou evento em desacordo com esta disposição e o material será imediatamente apreendido e/ou interrompida a veiculação da propaganda.

Art. 25- A Justiça Eleitoral da 2ª Zona, através de todos os seus órgãos, fiscalizará o processo eleitoral, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

- I- obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros, em campanhas políticas, determinados dirigentes dos partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;
- II- caracterização da responsabilidade dos dirigentes de partidos e Comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão

civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

- III- escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens recebidos e aplicados;
- IV- obrigatoriedade de depósito, no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, dos fundos financeiros dos partidos ou Comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um Tesoureiro do partido;

V- obrigatoriedade de ser conservada pelos partidos e Comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

VI- obrigatoriedade de prestação de contas pelos partidos políticos e Comitês, ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII- organização de Comitês Interpartidários de Inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII- obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o inciso VI, aos Comitês Interpartidários de Inspeção ou, ainda, às Comissões Parlamentares de Inquérito que as solicitarem.

Art. 26- Os Comitês Interpartidários de Inspeção serão integrados por três membros de cada partido, indicados ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral pelos Diretórios Municipais ou respectivas Comissões Provisórias.

§ 1º - No caso de coligações, cada partido coligado indicará um membro.

§ 2º - Realizadas as eleições, os Comitês Partidários deverão enviar suas prestações de contas, no prazo de trinta dias, ao Comitê Interpartidário de Inspeção, o qual, no mesmo prazo, deverá examiná-las e apresentar relatório ao Juiz Coordenador da fiscalização da Propaganda Eleitoral para os fins do inciso VII, do art. 25, desta Portaria.

§ 3º - Caso os Comitês não cumpram as determinações contidas no parágrafo anterior, ficarão sujeitos seus responsáveis às penas do art. 347, do Código Eleitoral, passíveis os candidatos de cassação dos registros e perda dos diplomas, se já expedidos.

§ 4º - Qualquer candidato poderá examinar, na Justiça Eleitoral, o relatório do Comitê Interpartidário e as prestações de contas anexas, para os fins previstos no parágrafo único do art. 266, do Código Eleitoral.

DA PROPAGANDA EM RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 27- A propaganda eleitoral no rádio e na televisão circunscrever-se-á, única e exclusivamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça eleitoral, com a expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecida a distribuição do tempo feito pela Justiça Eleitoral e observadas as seguintes normas:

§ 1º - Compete aos Partidos Políticos ou Coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhe couberem.

§ 2º - Da propaganda eleitoral gratuita participarão, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos partidos ou coligações, cujos nomes serão comunicados às emissoras pelas Comissões a que alude o parágrafo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

§ 3º - Para efeito deste artigo, os partidos e coligações devem comunicar ao Juiz Coordenador da fiscalização da Propaganda Eleitoral a composição da Comissão que deverá ter, no mínimo, três membros escolhidos pela Comissão Executiva Municipal ou pela Comissão Diretora Municipal Provisória; no caso de coligação, cada partido indicará um membro.

§ 4º - Não depende de censura prévia a propaganda eleitoral feita através do rádio e da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com apuração da responsabilidade solidária do respectivo partido ou coligação.

Art. 28- Independentemente do horário gratuito da propaganda eleito

ral, é facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos, em conjunto ou em blocos e dias distintos. Nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os partidos interessados.

§ 1º - A partir do registro da respectiva candidatura, é vedada a transmissão de propagandas de rádio ou televisão apresentadas ou comentadas por candidatos, e se o nome do programa for o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do respectivo registro.

Art.29- Após o processo de escolha dos candidatos pelos partidos, fica assegurado o direito de resposta aos candidatos, partidos ou coligações atingidos por atos ou afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1º - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser prolatada, improrrogavelmente, nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2º - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, o Juiz Coordenador deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subsequentes, sob as penas do art. 347, do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvida após a decisão.

§ 3º - Deferido o pedido, a resposta será dada no tempo e horário estabelecidos pelo Juiz Coordenador e até quarenta e oito horas após a decisão que a deferir.

§ 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º - O ofendido por injúria, difamação ou calúnia, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

Art.30- É assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para a sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, nunca inferior a um minuto, deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário esta foi cometida.

§ 1º - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão, devendo instruir o requerimento com cópia do programa em fita, se a veiculação foi feita pela televisão ou rádio, a qual será devolvida, cumprida a decisão.

§ 2º - O Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, no prazo não superior a vinte e quatro horas, notificará imediatamente o ofensor, para que exerça o seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá proferir sua decisão.

§ 3º - Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Juiz Coordenador determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas de sua publicação, juntando o recorrente a fita referente ao programa e assegurando-se igual prazo ao recorrido, para contra-razões.

Art.31- Os programas de propaganda eleitoral gratuitos deverão ser gravados.

§ 1º - As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até 1KW e pelo prazo de trinta pelas demais.

§ 2º - A fita magnética será fornecida às emissoras pelo Partido ou Coligação responsável pelo horário, e devolvida após o término do prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - Durante os períodos mencionados no parágrafo 1º, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou crimes porventura cometidos.

Art.32- As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas em lei ou das instruções do TSE, assim como desta Portaria, por parte das emissoras, dos partidos políticos ou coligações, seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral.

Art.33- Se a reclamação ou representação for de partido político ou coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o Juiz Coordenador da Fiscalização Eleitoral decidirá, imediatamente, a fim de que, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da reclamação ou representação, seja-lhe assegurado acesso ao rádio ou a televisão, para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral, ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

Art.34- A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou de televisão, sob as penas do art. 347, do Código Eleitoral, para que cessem ou desmintam imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

Art.35- No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através do rádio e televisão, a emissora ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou de cópia que receber, sob recibo do denunciante, conservará a gravação a que se refere o art. 31 desta Portaria, à disposição da Justiça Eleitoral, até a decisão final do processo.

Art.36- Nenhuma estação de rádio e televisão de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possuam eles maioria de cotas ou ações, bem ainda qualquer serviço de alto-falantes mantido pelas mesmas pessoas, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido ou coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de rádio e televisão, a propaganda gratuita de que trata o art. 27 desta Portaria.

Art.37- A Justiça Eleitoral coibirá, imediatamente, de ofício, toda propaganda eleitoral ofensiva à moral e aos bons costumes.

Art.38- A propaganda eleitoral gratuita será realizada sob a fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral.

Art.39- Os horários atribuídos a um partido ou coligação num dia serão atribuídos a outro no dia seguinte, em sistema de rodízio.

Art. 40 - No período destinado à propaganda eleitoral gratuita, não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo da legislação eleitoral, das Instruções do TSE ou desta Portaria.

Art. 41 - As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, a partir de 03 de setembro de 1992.

DA PROPAGANDA PELA IMPRENSA

Art. 42 - Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda, no espaço máximo a ser utilizado, por edição para cada candidato de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão, e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide.

Art. 43 - É assegurado o direito de resposta pela imprensa aos candidatos, partidos ou coligações atingidos por acusações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, utilizando-se o ofendido, para sua defesa, do mesmo espaço, página, tamanho e caracteres usados na ofensa.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o ofendido ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda eleitoral, dentro de dois dias da data da veiculação, instruindo o pedido com o exemplar da publicação.

§ 2º - O Juiz Coordenador notificará imediatamente o ofensor para, em igual prazo, exercer o seu direito de defesa, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de seis dias da data do aforamento do pedido.

§ 3º - Deferido o pedido, a divulgação da resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Qualquer partido político, candidato ou o membro do Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, relatando fatos e indicando provas,

indícios e circunstâncias e pedir a abertura de investigação policial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou partido político.

Art. 45 - Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal cometida na propaganda eleitoral deverá comunicá-la ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral.

Art. 46 - A competência do representante do Ministério Público Eleitoral não impede a atuação do Curador de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e Patrimônio Público.

Art. 47 - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar a propaganda realizada com infração à lei eleitoral e a esta Portaria.

Art. 48 - A Justiça Eleitoral, através da Coordenadoria da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, independentemente da responsabilidade jurídica do Partido, candidato e seus colaboradores, promoverá o fechamento de dependências partidárias e a arrecadação e apreensão de qualquer instrumento de propaganda eleitoral que contrarie as normas eleitorais e esta Portaria.

Art. 49 - Esta Portaria entrará em vigor 2 (dois) dias após a sua assinatura.

Art. 50 - Remetam-se cópias aos Partidos Políticos, ao Tribunal Regional Eleitoral, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Amapá e aos Ilustres Prefeitos dos Municípios que integram a 2ª Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE

Macapá, 08 de junho de 1992

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA e

Coordenador da Fiscalização

da Propaganda Eleitoral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0142/92-GAB/PRESIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, do Decreto (N) nº 070, de 15.05.91 e artigo 14, inciso VII do Decreto (N) nº 069/91.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ TRINDADE JÚNIOR**, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal de Justiça, lotado na 1ª Vara de Família, Órgãos e Sucessões do Fórum de Macapá, para exercer provisoriamente as funções de Chefe de Secretaria da Vara, no período de 1º a 30 de junho do ano em curso.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 04 de junho de 1992.

Des. MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS
- Presidente em Exercício -

PORTARIA Nº 0143/92-GAB/PRESIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regulamento Interno.

SEÇÃO ÚNICA

PROC. Nº 003/92 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Excipientes: Pedro Muriel dos Santos Monteiro, Francisco Loureiro dos Santos e Abimael Serrão dos Santos - (Adv.) Pedro Petcov - Exceptor: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAZAGÃO.

DESPACHO: "Vistos e etc..."

PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO, FRANCISCO LOUREIRO DOS SANTOS e ABIMAELO JOSÉ SERRÃO DOS SANTOS, acusados no Processo Criminal nº 018/91 da Comarca de Mazagão, por infração ao art. 214 do Código Penal, através de procurador, com poderes especiais, opuseram Exceção de Suspeição contra o Juízo da Comarca de Mazagão.

Considerando a Portaria nº 0076/92-GAB/PRESIDÊNCIA, de 10 de abril de 1992, que concede férias regulamentares a servidora **TELMA DO SOUZA GÓES PARENTE** no período de 08 a 27 de junho do corrente ano.

RESOLVE:

Adiar as férias regulamentares da requerente para serem usufruídas no período de 06 a 25 de julho do ano em curso.

Publique-se e registre-se.

Des. MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS
- Presidente em Exercício -

ERRATA:

Portaria nº 0109/92-GAB/PRESIDÊNCIA de 20 de maio de 1992.
Onde se lê: a partir de 20 de maio de 1992.
Leia-se: a partir de 26 de maio de 1992.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de junho de 1992.

Des. MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS
- Presidente em exercício -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos dois dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 12:00 horas na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regulamento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - Habeas Corpus nº 035/92 - CAPITAL
Impetrante: **Enilcy Matta de Oliveira** (Adv.)
Paciente: **Sivaldo Ramos de Azevedo Costa**
Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara do Tribunal de Juri e de Execuções Penais da Comarca da Capital
Relator: **Exmº Sr. Des. MARCO ANTÔNIO**

02) - Recurso em Sentido Estrito nº 013/92 - FERREIRA GOMES
Recorrente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Recorrido: **José Barbosa Rodrigues**
Advogado: **Milton Castilho Dias** (Def. Publ.)
Relator: **Exmº Sr. Des. MÁRIO GUREVY**

TRIBUNAL PLENO

01) - Conflito de Competência nº 003/92 - CAPITAL
Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Órgãos e Sucessões da Comarca de Macapá
Suscitador: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá
Relator: **Exmº Sr. Des. MARCO ANTÔNIO**
Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, encerrou a sessão. Eu **(Juiz)** (Belº Marli da Fátima Andrade), Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.
(n) Desembargador **DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS** Presidente

Embora tenha oposto a exceção contra o "douto Juízo" da Comarca, o Meritíssimo Juiz recebeu o feito como se fosse contra a pessoa e em fundamentado despacho inadmitiu de plano a exceção por entender que os motivos que a embasaram eram insustentáveis.

Imediatamente, dando cumprimento ao art. 100 do Código de Processo Penal mandou autuar em apartado a petição, formalizando os autos e os remeteu ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Após receber o feito, na condição de relator, submeteu-o a exame do Ministério Público, tendo nele se manifestado o ilustre Procurador de Justiça Doutor **FERNANDO LUIZ FRANÇA**, que opinou pela imediata rejeição do feito face os excipientes não terem invocado as hipóteses previs-

Macapá, 08-06-92

tas no art. 254 do Código de Processo Penal, assim como não cumprirem o disposto no art. 98 da mesma Lei, que condiciona o acompanhamento de prova documental ou testemunhal às razões apresentadas.

Assiste total razão ao ilustre Procurador. As razões da "exceptio" são insustentáveis consoante prefalou o Juiz excepto.

O ilustre advogado dos excipientes como bem as severou o ilustre Procurador de Justiça, objetivava a liberdade dos seus constituintes, de sorte que ao invés de abordar os motivos fáticos e legais que sustentasse o que pedia, passou a analisar o que fora apurado no feito, efetuando uma análise da prova colhida até então, bem como procurava demonstrar a inexistência de motivos capazes de sustentar a prisão preventiva a que estavam submetidos.

Foi muito feliz o ilustre Procurador de Justiça quando em sua manifestação, analisando o pedido, assim se manifestou: "antes de analisarmos a lide, gostaríamos de registrar como já salientamos em outro parecer, sobre a petição do causídico, sua completa barafunda de motivos e pedidos, principalmente se comparada com o tema encabeçador do texto a desenvolver".

Realmente o advogado dos excipientes não enume-rou as razões que levaram ou levariam o Juiz a ser imparcial, dando sustentáculo ao que pedia.

No início da petição assegurou que "em atenção às disposições, às de ordem psicológicas, possivelmente com reflexos maiores e mais graves entre esse "douto juízo", a Secretaria de Segurança Pública e a Associação de Polícia Civil, fatos esses, públicos e notórios". Todavia não disse que fatos seriam esses sobretudo, não os relacionou com o que dispõe o art. 254 do Código de Processo Penal.

Ensina a doutrina que a Exceção de Suspeição deve ser oposta contra pessoa física do Juiz e o excipiente está obrigado a descrever o fato claramente, objetivando demonstrar a imparcialidade daquele.

No feito nada disso os excipientes conseguiram demonstrar. Contudo, evidente ficou que estavam irrisignados porque o excepto, várias vezes negara-lhe a liberdade provisória, que argumentavam ter direito, por serem policiais.

O parágrafo segundo do art. 100 do Código de Processo Penal dispõe que: "Se a suspeição for de manifesta improcedência, o Juiz ou relator a rejeitará liminarmente". É o que faço agora. A presente "exceptio" é absolutamente improcedente. Pelos motivos já esplanados, rejeito-a liminarmente. De outra sorte não vislumbrei malícia por parte dos excipientes pelo que deixo de fixar-lhes a multa estatuída pela parte final do art. 101 do Código de Processo Penal.

Publique-se.

Macapá, 01 de Junho de 1992.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Relator

MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS

Diretor da Secretaria da Seção Única

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
ABRIL DE 1992.

01) - CÂMARA ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	04
EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	09
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	05
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	08
EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	05
EXMº SENHOR DES. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS	39
TOTAL GERAL	

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
TOTAL GERAL	01

c) ACÓRDÃOS REGISTRADOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	03
EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	04
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	04
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	04
EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	01
EXMº SENHOR DES. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS	01
TOTAL GERAL	17

02) - SEÇÃO ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	02
TOTAL GERAL	02

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
TOTAL GERAL	02

03) - TRIBUNAL PLENO

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
EXMº SENHOR DES. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS	04
TOTAL GERAL	

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
TOTAL GERAL	01

c) ACÓRDÃOS REGISTRADOS:

EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
TOTAL GERAL	01

04) - CONSELHO DA MAGISTRATURA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
TOTAL GERAL	01

Macapá - AP, 04 de maio de 1992.

(a) Delª MARLI DE FÁTIMA ANDRADE
Diretora do Departamento Judiciário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
MAIO DE 1992.

01) - CÂMARA ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	07
EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	04
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	06
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	08
EXMº SENHOR DES. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS	08
TOTAL GERAL	36

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
TOTAL GERAL	01

c) PROCESSOS ARQUIVADOS:

EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	02
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
EXMº SENHOR DES. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS	01
TOTAL GERAL	05

d) ACÓRDÃOS REGISTRADOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	08
EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
TOTAL GERAL	11

02) - SEÇÃO ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
EXMº SENHOR DES. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS	01
TOTAL GERAL	02

03) - TRIBUNAL PLENO

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
EXMº SENHOR DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
EXMº SENHOR DES. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA	01
TOTAL GERAL	04

b) PROCESSOS ARQUIVADOS:

EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
TOTAL GERAL	01

c) ACÓRDÃOS REGISTRADOS:

EXMº SENHOR DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	02
EXMº SENHOR DES. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS	01
TOTAL GERAL	03

04) - TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS	01
TOTAL GERAL	01

05) - CONSELHO DA MAGISTRATURA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

EXMº SENHOR DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
TOTAL GERAL	01

Macapá - AP, 08 de junho de 1992.

(a) Delª MARLI DE FÁTIMA ANDRADE
Diretora do Departamento Judiciário

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÃO PENAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Doutor IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri e Execução Penal da Comarca de Macapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, da lista dos Jurados alistados, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas Sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia 22 de junho de 1992, às 08:00 horas.

01- ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT	Bancária - BRADESCO
02- ARILDA GOMES RAMOS	Professora - SEECE
03- BENEDITO DOS SANTOS VIANA	Professor - SEECE
04- GRAZIELA PEIXOTO DE SOUZA	Professora - SEECE
05- HELY AMÉRICO MARÇAL	Eng. Civil - CAESA
06- JANE MARIA BORGES V. DE SOUZA	Professora - SEECE
07- LUZIA DOS SANTOS SOUZA	Professora - SEECE
08- MARCIA MAGALI CARDOSO OLIVEIRA	Assist. Adm. - CAESA
09- MARIA ZULMA CORREIA DE SOUZA	Professora - SEECE
10- MARINICE PARENTE DA C. SOUZA	Professora - SEECE
11- MARIA EUGÊNIA DA SILVA MACHADO	Assist. Adm. - CAESA

12-MARIA DO G. SANTOS DE SOUZA Professora - SECE
13-NARA REGE FERNANDES DE OLIVEIRA Ag. Serv. Eng. - EOP
14-ORLANDO JOSE DOS SANTOS CRUZ Aux. Serv. Oper. - GASSA
15-PAULO FÉLIX P. DA TRINDADE Assist. Adm. - GASSA
16-PAULO GRACIANO COSTA A. VIEIRA Professor - SECE
17-RAIMUNDA VILMA TORRINHA Professora - SECE
18-RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA Professora - SECE
19-RAIMUNDO BITTENCOURT DA SILVA Bancário - BRAPRO
20-RAIMUNDO CONCEIÇÃO LAMARCO MONTIRO Ag. Administ. - EOP
21-ROSEMARIA LACERDA DA ROCHA Registador - GASSA

NOTIFICA, pois, a todos os Jurados suprelacionados para comparecerem à sala destinada às Sessões do Tribunal do Juri desta Comarca, no prédio do Fórum, sito à Av. FAB s/nº, Bairro de Santa Rita, nesta cidade, nos dias e hora designados e nos subsequentes, enquanto durarem as Sessões sob pena de multa na forma da Lei, se intimados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e dois. Eu, Herlen Antonio Soares Alves, Chefe de Secretaria da Vara do Tribunal do Juri e Execução Penal, conferi e subscrevi.

Dr. IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO
Juiz de Direito Titular da Vara do T.J.E.P.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 0108/92-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais, previstas no Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento em nome de KÁTIA REGINA GONÇALVES QUINTAS SOARES, Assistente Administrativo, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, por meio de Suprimento de Fundos o Valor de CR\$-1.500.030,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS CRUZEIROS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com atividades desta Corte de Contas.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos TPE, Programa de Trabalho de Trabalho 01020022.021 - Funcionamento do Tribunal de Contas nos Elementos de Despesas 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS); 3132.00 - Outros Serviços e Encargos o valor de CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), no período de 03 a 30.06.92.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 03 de junho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se

Macapá-AP, 03 de junho de 1992

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 0109/92-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais, previstas no Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Drª. MARIA LUIZA LACERDA SANTANA, Técnica de Controle Externo; PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, ELIZABETE LEÃO DOS SANTOS E ELIANA MONTENEGRO, Assistente de Controle Externo; para sob a presidência do Primeiro, Constituírem a Comissão encarregada de realizar inspeção nas Contas do Instituto de Terras do Amapá-TERRAP, a partir de 06 de junho de 1992, e para Coordenar os referidos trabalhos a Auditora Drª. TEREZINHA DE JESUS BERTO BOTELHO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se

Macapá-AP, 05 de junho de 1992

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 105, de 05 de junho de 1992.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 28 do Decreto(N) nº 0076 de 24.05.91, publicado no D.O.E. de 27.05.91,

RESOLVE:

Exonerar PAULO DA SILVA RODRIGUES do Cargo em Comissão de Diretor e Assessoramento Superior de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, Código MP-DAS-101.4.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de junho de 1992.

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO:
Procurador Geral de Justiça

Portaria nº 001, de 01 de junho de 1992.

O Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 35, inciso V, do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA junto à VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE desta Capital, no que se refere aos trabalhos ali exercidos pelos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, a iniciar-se no dia 10 de junho de 1992, às 9:00.

Art. 2º - Determino que se procedam as comunicações de praxe.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de junho de 1992.

SIDNEY DE MELO
Corregedor Geral do M.P.E.A.

INEDITORIAIS

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL

A Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, neste município de Macapá, Estado do Amapá, convoca:

- I - Os membros da Comissão Provisória Municipal;
 - II - Os Vereadores, Deputados, Senadores, com domicílio eleitoral no município; para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, a realizar-se no dia 21 de junho de 1992, das 09:00 às 17:00 horas, na Av. Feliciano Coelho, nº 167, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte pauta:
- a) Coligação; e
 - b) Escolha dos candidatos a Prefeito, a Vice-

Prefeito e a Vereadores para as eleições de 03 de outubro de 1992.

Macapá-AP, 05 de junho de 1992.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
= PRESIDENTE =

EDITAL

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, os membros do Diretório Municipal e os Delegados à Convenção Regional, do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, deste Município, para a Convenção Municipal que será realizada no dia 21 de junho de 1992, com início às 9:00 horas e encerramento às 17:00 horas, na Av. Feliciano Coelho nº 167, na sede do Trem Desportivo Club nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- I - Deliberação, por maioria absoluta, sobre proposta de coligação para as eleições, de 3 de outubro de 1992, com outras agremiações Partidárias;
- II - Escolha, por voto direto e secreto, dos candidatos do Partido à eleição majoritária;
- III - Escolha, por voto direto e secreto, dos candidatos do Partido à eleição proporcional;
- IV - Sorteio dos números dos candidatos a eleição proporcional.

Macapá, 08.06.92

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Diretório Municipal do PSDB/Macapá.

COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ-CFA
CGC 14.536.270/0001-26
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de junho de 1992, às 15h, na sede social, na Av. Santana, 429, nesta cidade, para deliberarem sobre aumento de Cr\$21.479.718.334,48 do capital social, mediante subscrição de ações ordinárias. Santana, 05 de junho de 1992.

A DIRETORIA

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: WALTER WILSON TOLOZA COSTA com LILIANE CRISTINA DA ROCHA GOMES.

Ela é filha de Madalena Tolozza Costa.

Ela é filha de Raimundo Costa Gomes e de Iracema da Rocha Gomes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 08 de junho de 1992.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Subs.

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JORGE SARMENTO VIEIRA com SELMA LUCIA SENA CARVALHO.

Ela é filha de Almir da Costa Vieira e de Altacemira Sarmento Vieira.

Ela é filha de Manoel de Alcantara Carvalho e de Laurizla Sena Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 08 de junho de 1992.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Subs.

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: WILSON CESAR COELHO LIMA com LILIAN MARIA NERI DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Manoel Barros Lima e de Cacilda Coelho Lima.

Ela é filha de Enas Carneiro de Oliveira e de Cleia Maria Neri de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 08 de junho de 1992.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Subs.